



DECRETO Nº 169, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

**INSTITUI O APLICATIVO “BOTÃO DE
PÂNICO” NA SEGURANÇA DAS ESCOLAS
PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO DE CARIACICA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e pelo constante Art. 15, §1º c/c o previsto no Anexo II, da Lei nº 6.024, de 7 de novembro de 2019

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o “Botão de Pânico” em todas as Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de Cariacica.

Parágrafo único. O seu acionamento deverá ocorrer sempre em caso de emergência escolar, para atuação da Guarda Municipal de Cariacica.

Art. 2º O objetivo da implantação do aplicativo “botão de pânico” nas escolas municipais é garantir a segurança escolar, fortalecendo a rede de proteção coletiva aos alunos, professores, funcionários e patrimônio público.

Art. 3º O aplicativo de tecnologia denominado “botão de pânico” fica subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Defesa Social - SEMDEFES, através da ação da Guarda Municipal, quando do acionamento do dispositivo, pelos diretores escolares.

§1º Caberá à Subsecretaria Municipal de Tecnologia da Informação de Cariacica (SubTI) garantir, técnica e administrativamente, o perfeito funcionamento do aplicativo.

Art. 4º Deverão ser testados, periodicamente, todos os aparelhos celulares, do

PROC. ELETRÔNICO: 20.731/2023





tipo *Smart Fone*, que têm o aplicativo instalados.

Parágrafo único. Os testes deverão ser realizados em conjunto, pela Guarda Municipal, pelo Diretor da Escola escolhida e por representante da SubTI, para que não se gere um falso alarme e possível empenho de viaturas ou pessoal, sem a devida necessidade.

Art. 5º A capacitação dos diretores e gestores escolares para a correta utilização do aplicativo botão do pânico será feita pela Secretaria Municipal de Defesa Social - SEMDEFES, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação - SEME, apoiados pela Subsecretaria Municipal de Tecnologia da Informação (SubTI) de Cariacica.

Parágrafo único. Caberá à SubTI, ainda, adotar as providências necessárias a fim de viabilizar a ampliação do sistema para abranger as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), que também serão dotados do aplicativo “Botão de Pânico” para acionamento da Guarda Municipal, em casos de ocorrências emergenciais, respeitadas as restrições financeiras ou orçamentárias.

Art. 6º O atendimento imediato na Guarda Municipal ocorrerá no atendimento junto ao aplicativo do “botão de pânico”, colhendo o maior número de informações possíveis, a fim de que a equipe destacada para o atendimento seja informada dos detalhes da ocorrência, antes mesmo de chegar ao endereço, atuando com o poder de polícia que lhe é inerente, focando no protocolo de segurança das escolas, e, quando necessário, encaminhando as ocorrências para a atuação da polícia especializada.

Art. 7º O aplicativo denominado “botão de pânico” consistirá em dispositivo eletrônico de segurança preventiva, instalado no aparelho celular da escola e que ficará sob a responsabilidade do Diretor da Escola, sendo controlado pelo centro de operações da Guarda Municipal, devendo possuir tecnologia em constante atualização e contar com sistema de gravação do som ambiente.

PROC. ELETRÔNICO: 20.731/2023





§ 1º No momento em que o "botão de pânico" for acionado, um chamado será enviado diretamente à Guarda Municipal, que deverá dar os encaminhamentos necessários à cobertura da ocorrência.

§ 2º Além de receber a localização exata do dispositivo enviado pelo sistema, a Guarda Municipal receberá a gravação do áudio ambiente, que será armazenado em um banco de dados e ficará à disposição para maiores esclarecimentos ou para auxiliar em possível investigação.

Art. 8º Respeitadas as limitações técnicas e orçamentárias buscar-se-á a instalação de pelo menos uma câmera de segurança, ligada diretamente à Central de Videomonitoramento da **SEMDEFES**, em local próximo à entrada da unidade de ensino, como forma de controle de acesso às escolas, impedindo possíveis invasões.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de abril de 2023, quando efetivamente o aplicativo entrou em funcionamento nas escolas públicas da rede municipal de ensino de Cariacica.

Cariacica, 18 de agosto de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

CLÁUDIO VICTOR

Secretário Municipal de Defesa Social

LUZIAN BELISARIO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação

PROC. ELETRÔNICO: 20.731/2023



Av. Mário Gurgel – Nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES - CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807
Documento em <https://portal.transparencia.cariacica.es.gov.br>
com o identificador 3100360032003000380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), sexta-feira, 20 de outubro de 2023

LEIS**LEI Nº 6.529, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023**

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA CONHECIDA COMO RUA VINTE E CINCO QUE PASSARÁ A CHAMAR-SE RUA GENNIS PAULO DE ANDRADE, LOCALIZADA NO BAIRRO MARACANÃ, NESTE MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada como Rua Gennis Paulo de Andrade, a antiga via pública, conhecida como Rua Vinte e Cinco localizada no Bairro Maracanã, neste Município de Cariacica, seguindo a descrição, abaixo elencado:

Coordenadas de Localização do Logradouro:

Sistema de Projecção UTM/DATUM SIRGAS 2000/F-24S

LOCALIZAÇÃO	N	E
INICIAL	7748210.94	356749.29
FINAL	7748210.94	356749.29

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Cariacica/ES, 19 de outubro de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.530, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

DENOMINA "CAPELA MORTUÁRIA FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA RODRIGUES", A ATUAL CAPELA MORTUÁRIA SEM NOME, SITUADA NA RUA CLODOALDO NEPOMUCENO RODRIGUES, BAIRRO PROLAR, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A capela mortuária sem nome, situada na Rua Clodoaldo Nepomuceno Rodrigues, Bairro Prolar, zona urbana de Cariacica, passa a denominar-se "Capela Mortuária Francisco das Chagas de Lima Rodrigues".

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 19 de outubro de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO Nº 169, DE 18 DE AGOSTO DE 2023**

INSTITUI O APLICATIVO "BOTÃO DE PÂNICO" NA SEGURANÇA DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARIACICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e pelo constante Art. 15, §1º c/c o previsto no Anexo II, da Lei nº 6.024, de 7 de novembro de 2019, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o "Botão de Pânico" em todas as Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de Cariacica.

Parágrafo único. O seu acionamento deverá ocorrer sempre em caso de emergência escolar, para atuação da Guarda Municipal de Cariacica.

Art. 2º O objetivo da implantação do aplicativo "botão de pânico" nas escolas municipais é garantir a segurança escolar, fortalecendo a rede de proteção coletiva aos alunos, professores, funcionários e patrimônio público.

Art. 3º O aplicativo de tecnologia denominado "botão de pânico" fica subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Defesa Social - SEMDEFES, através da ação da Guarda Municipal, quando do acionamento do dispositivo, pelos diretores escolares.

§1º Caberá à Subsecretaria Municipal de Tecnologia da Informação de Cariacica (SubTI) garantir, técnica e administrativamente, o perfeito funcionamento do aplicativo.

Art. 4º Deverão ser testados, periodicamente, todos os aparelhos celulares, do tipo Smart Fone, que têm o aplicativo instalados.

Parágrafo único. Os testes deverão ser realizados em conjunto, pela Guarda Municipal, pelo Diretor da Escola escolhida e por representante da SubTI, para que não se gere um falso alarme e possível empenho de viaturas ou pessoal, sem a devida necessidade.

Art. 5º A capacitação dos diretores e gestores escolares para a correta utilização do aplicativo botão do pânico será feita pela Secretaria Municipal de Defesa Social - SEMDEFES, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação - SEME, apoiados pela Subsecretaria Municipal de Tecnologia da Informação (SubTI) de Cariacica.

Parágrafo único. Caberá à SubTI, ainda, adotar as providências necessárias a fim de viabilizar a ampliação do sistema para abranger as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), que também serão dotados do aplicativo "Botão de Pânico" para acionamento da Guarda Municipal, em casos de ocorrências emergenciais, respeitadas as restrições financeiras ou orçamentárias.

Art. 6º O atendimento imediato na Guarda Municipal ocorrerá no atendimento junto ao aplicativo do "botão de pânico", colhendo o maior número de informações possíveis, a fim de que a equipe destacada para o atendimento seja informada dos detalhes da ocorrência, antes mesmo de chegar ao endereço, atuando com o poder de polícia que lhe é inerente, focando no protocolo de segurança das escolas, e, quando



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), sexta-feira, 20 de outubro de 2023

necessário, encaminhando as ocorrências para a atuação da polícia especializada.

Art. 7º O aplicativo denominado "botão de pânico" consistirá em dispositivo eletrônico de segurança preventiva, instalado no aparelho celular da escola e que ficará sob a responsabilidade do Diretor da Escola, sendo controlado pelo centro de operações da Guarda Municipal, devendo possuir tecnologia em constante atualização e contar com sistema de gravação do som ambiente.

§ 1º No momento em que o "botão de pânico" for acionado, um chamado será enviado diretamente à Guarda Municipal, que deverá dar os encaminhamentos necessários à cobertura da ocorrência.

§ 2º Além de receber a localização exata do dispositivo enviado pelo sistema, a Guarda Municipal receberá a gravação do áudio ambiente, que será armazenado em um banco de dados e ficará à disposição para maiores esclarecimentos ou para auxiliar em possível investigação.

Art. 8º Respeitadas as limitações técnicas e orçamentárias buscar-se-á a instalação de pelo menos uma câmera de segurança, ligada diretamente à Central de Videomonitoramento da SEMDEFES, em local próximo à entrada da unidade de ensino, como forma de controle de acesso às escolas, impedindo possíveis invasões.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de abril de 2023, quando efetivamente o aplicativo entrou em funcionamento nas escolas públicas da rede municipal de ensino de Cariacica.

Cariacica, 18 de agosto de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

CLÁUDIO VICTOR

Secretário Municipal de Defesa Social

LUZIAN BELISARIO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 171, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

REGULAMENTA A PATRULHA ESCOLAR DA GUARDA MUNICIPAL DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o previsto no §1º do Art. 15, da Lei Municipal nº 6.024, de 07 de novembro de 2019, o qual reza que a organização da Patrulha Escolar será regulamentada por Decreto;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a proteção que devem merecer, prioritariamente, os alunos, professores e funcionários das unidades

educacionais mantidas pelo Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO a importância do trabalho integrado, em um esforço conjunto das Secretaria Municipal de Defesa Social e Secretaria Municipal de Educação,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Patrulha Escolar, no âmbito da Guarda Municipal de Cariacica, visando a garantir mais segurança nas escolas públicas municipais de Cariacica.

Parágrafo único. A Patrulha Escolar, inserida na Guarda Municipal e subordinada à Secretaria Municipal de Defesa Social (SEMDEFES), poderá, sempre que necessário, trabalhar em conjunto com outros órgãos, outras secretarias ou outras gerências da Administração Municipal, visando à maximização das ações.

Art. 2º O objetivo da Patrulha Escolar é buscar a integração com a comunidade escolar, a fim de prevenir e remediar possíveis situações que possam ocorrer, nos ambientes interno e/ou externo à escola, com o intuito de evitar interferências no processo de ensino-aprendizagem dos alunos.

Parágrafo único. Com vistas a facilitar a comunicação e, conseqüentemente, a integração da Patrulha com a comunidade escolar foi providenciado um aparelho de telefonia celular, que já se encontra em operação e foi amplamente divulgado aos Corpos Docentes das Escolas Municipais da Rede de Ensino de Cariacica.

Art. 3º Compete à Patrulha Escolar, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I - realizar vistorias preventivas no ambiente escolar e imediações, em horários de entrada e saída do corpo discente;

II - preservar a integridade física do corpo docente e discente, garantindo o atendimento de ocorrências emergenciais, visando à diminuição do índice de violência no âmbito escolar;

III - realizar o patrulhamento nas unidades escolares e em seu entorno, em caráter preventivo e/ou por solicitação da direção dessas escolas, objetivando a preservação da ordem pública local, com vistas a assegurar a segurança física das instalações e pessoal dos estudantes, professores, demais funcionários e a comunidade como um todo;

IV - realizar o patrulhamento nos locais de recreação, lazer, convivência e trânsito de estudantes, tais como: centros esportivos, praças, terminais de ônibus urbanos e comunitários;

V - orientar e auxiliar a direção das escolas, na busca de solução dos problemas envolvendo crianças e/ou adolescentes e jovens, por meio de ações preventivas, emprego de técnicas e métodos da justiça restaurativa, mediação de conflitos e redução de danos e/ou encaminhamento das ocorrências que resultem em atos infracionais ou criminais ocorridos no ambiente escolar;

VI - identificar e mapear áreas externas das escolas com maior incidência de infrações criminais;

